



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

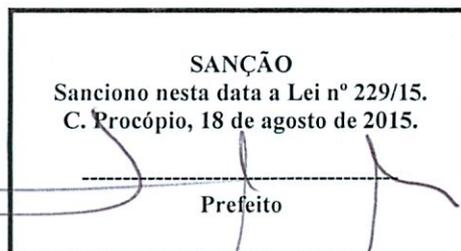
ESTADO DO PARANÁ  
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

71070/15

LEI Nº 229/15  
DATA 18/08/2015

**SÚMULA:** Concede isenção de IPTU e inclui no perímetro urbano a área de terras que especifica e dá outras providências.

**FREderico Carlos de Carvalho Alves,**  
Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,



FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte, a

LEI:

**Art. 1º.** Fica concedida a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da publicação desta Lei, de parte do imóvel registrado no CRI do 2º Ofício desta Comarca sob a Matrícula nº 15.360, alusivo à área de 3.611,71 m<sup>2</sup>, de propriedade de **CHÁCARA NÓBREGA**, com as seguintes divisas e confrontações:

*“Inicia-se no vértice 01, cravado no alinhamento predial da Rua Alder Azzolini. Daí, segue com até o vértice 02, pelo alinhamento da Rua Alder Azzolini, por 144,21 m. Daí, segue até o vértice 03, confrontando com Conjunto Victor Dantas Quadra 01 A Lote 01, por 25,00 m. Daí, segue o vértice 04, confrontando com Ivo Medeiros da Nóbrega Matrícula 15.360, por, 144,72. Daí segue até o vértice 01, pelo alinhamento predial da Rua José Alves Martins, por 25,01 m, fechando o perímetro com área de 3.611,71 m<sup>2</sup>”.*

§1º - Cada lote comercializado será excluído da isenção, respectivamente, a partir da sua alienação, inclusive por instrumento particular.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

**Art. 2º** - Fica incluída no perímetro urbano a área de terra descrita no artigo anterior desta lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de agosto de 2015.

Frederico Carlos de Carvalho Alves  
Prefeito

Aparecido Carlos Fernandes  
Secretario Municipal da Administração

PROMULGAÇÃO

Promulgo nesta data a Lei nº 229/15.  
C. Procópio, 18 de agosto de 2015.

-----  
Prefeito